

ACÓRDÃO Nº 8500/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.378/2010-6
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Soares Monte Neto (ex-prefeito, CPF 042.977.332-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, relativa à rejeição da prestação de contas dos recursos do Termo de Responsabilidade 3012-MPAS/SEAS/1999 (Siafi 374173), firmado pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social com a Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA para o custeio do Programa Brasil Criança Cidadã.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “b”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável José Soares Monte Neto, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

Data	Valor (R\$)
06/10/1999	2.425,00
12/11/1999	4.850,00
03/01/2000	4.850,00

9.2. aplicar a José Soares Monte Neto multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 43/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8500-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral